



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 958/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BELINKI E SOUZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BELINKI E SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.831.603/0001-47, estabelecida na RUA TENENTE CAMARGO, 1015, CEP: 85605090 - Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 198/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de bens para utilização pela Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	109	70312	TELEFONE SEM FIO DESCRIÇÃO - Tecnologia dect 6.0 (1,910-1,920 ghz). - Identificador de chamadas com capacidade para até 7 ramais (base + 6 ramais). - Agenda para 70 nomes/números. - Discagem rápida para 10 números (teclas 0-9). - Bloqueio de teclado. - Som de teclado (on/off). - Registro de 15 chamadas atendidas, 20 chamadas não atendidas e 15 realizadas (com data, hora e nome, se cadastrado na agenda). - 4 opções de volume de toque + silencioso. - 7 tipos de toque, 3 opções de volume. - Voltagem: 110v GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. SMEC – 15 MEIO AMBIENTE – 3 ADM – 50 ASSITÊNCIA SOCIAL – 20 SAÚDE – 40	ELGIN	UN	57,00	127,73	7.280,61

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 198/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.280,61 (sete mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 198/2019 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de receita própria do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.002.04.122.0404.2003	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
750	04.002.04.123.0403.2005	510	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
2980	07.002.12.361.1201.2037	104	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
3260	07.002.12.365.1201.2041	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
3260	07.002.12.365.1201.2041	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
3190	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
3190	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
3280	07.002.12.365.1201.2042	104	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
3410	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
3810	07.003.12.361.1201.2050	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
4280	08.006.10.122.1001.2055	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
6930	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
7290	11.004.26.782.2002.2086	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
8060	13.003.15.125.1502.2095	13	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
8360	14.001.27.812.2701.2096	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.14.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
750	04.002.04.123.0403.2005	510	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
750	04.002.04.123.0403.2005	510	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
750	04.002.04.123.0403.2005	510	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
1070	05.002.23.122.2301.2010	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
1070	05.002.23.122.2301.2010	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
1070	05.002.23.122.2301.2010	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
1810	06.005.08.243.0801.2019	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2810	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
2810	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
3190	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3540	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
4280	08.006.10.122.1001.2055	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
6230	09.001.20.606.2001.2076	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
6580	11.001.15.452.1501.2079	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
7030	11.003.06.182.1503.2084	515	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
8060	13.003.15.125.1502.2095	13	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
510	03.002.04.122.0404.2003	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
1810	06.005.08.243.0801.2019	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
1690	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
1690	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
1690	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
1690	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
2980	07.002.12.361.1201.2037	104	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2980	07.002.12.361.1201.2037	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3260	07.002.12.365.1201.2041	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
3260	07.002.12.365.1201.2041	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
3280	07.002.12.365.1201.2042	104	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3280	07.002.12.365.1201.2042	104	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
3540	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3810	07.003.12.361.1201.2050	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3810	07.003.12.361.1201.2050	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
4280	08.006.10.122.1001.2055	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
6580	11.001.15.452.1501.2079	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
7290	11.004.26.782.2002.2086	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
7660	12.002.18.542.1801.2091	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
7660	12.002.18.542.1801.2091	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
7820	13.001.04.121.0402.2092	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
7820	13.001.04.121.0402.2092	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
8060	13.003.15.125.1502.2095	13	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
8060	13.003.15.125.1502.2095	13	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
8360	14.001.27.812.2701.2096	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
8360	14.001.27.812.2701.2096	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
8360	14.001.27.812.2701.2096	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
510	03.002.04.122.0404.2003	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
510	03.002.04.122.0404.2003	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
1070	05.002.23.122.2301.2010	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
1810	06.005.08.243.0801.2019	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
1690	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3360	07.002.12.365.1201.2042	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
3280	07.002.12.365.1201.2042	104	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
3810	07.003.12.361.1201.2050	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
3810	07.003.12.361.1201.2050	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4280	08.006.10.122.1001.2055	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
6230	09.001.20.606.2001.2076	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
6230	09.001.20.606.2001.2076	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
6580	11.001.15.452.1501.2079	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
6930	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
7030	11.003.06.182.1503.2084	515	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
7030	11.003.06.182.1503.2084	515	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
7030	11.003.06.182.1503.2084	515	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
7290	11.004.26.782.2002.2086	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
7660	12.002.18.542.1801.2091	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
7820	13.001.04.121.0402.2092	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
8060	13.003.15.125.1502.2095	13	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
510	03.002.04.122.0404.2003	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
750	04.002.04.123.0403.2005	510	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
750	04.002.04.123.0403.2005	510	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2810	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
3190	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
3190	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
3360	07.002.12.365.1201.2042	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
3280	07.002.12.365.1201.2042	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
3280	07.002.12.365.1201.2042	104	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
6230	09.001.20.606.2001.2076	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
6930	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
7030	11.003.06.182.1503.2084	515	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
7290	11.004.26.782.2002.2086	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
7660	12.002.18.542.1801.2091	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
7820	13.001.04.121.0402.2092	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
1810	06.005.08.243.0801.2019	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
3260	07.002.12.365.1201.2041	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
3190	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
3410	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
3410	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
3540	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
3540	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
4280	08.006.10.122.1001.2055	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
6230	09.001.20.606.2001.2076	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
6580	11.001.15.452.1501.2079	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
6930	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
7030	11.003.06.182.1503.2084	515	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
7660	12.002.18.542.1801.2091	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
7820	13.001.04.121.0402.2092	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
8060	13.003.15.125.1502.2095	13	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
8360	14.001.27.812.2701.2096	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
510	03.002.04.122.0404.2003	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.20.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
1070	05.002.23.122.2301.2010	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
1810	06.005.08.243.0801.2019	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2980	07.002.12.361.1201.2037	104	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
2980	07.002.12.361.1201.2037	104	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
3260	07.002.12.365.1201.2041	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3360	07.002.12.365.1201.2042	0	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
3360	07.002.12.365.1201.2042	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
3540	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
3540	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3810	07.003.12.361.1201.2050	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
4280	08.006.10.122.1001.2055	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
6230	09.001.20.606.2001.2076	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
6580	11.001.15.452.1501.2079	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
7660	12.002.18.542.1801.2091	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
8360	14.001.27.812.2701.2096	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
1070	05.002.23.122.2301.2010	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
1810	06.005.08.243.0801.2019	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
1690	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
2810	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
2810	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
2810	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
2980	07.002.12.361.1201.2037	104	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
3360	07.002.12.365.1201.2042	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
3360	07.002.12.365.1201.2042	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
3410	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
3410	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
3410	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
6580	11.001.15.452.1501.2079	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
6930	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
6930	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
7290	11.004.26.782.2002.2086	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
7290	11.004.26.782.2002.2086	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
7820	13.001.04.121.0402.2092	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.14.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos objeto deste termo contratual deverão ser entregues **parceladamente**, de acordo com as solicitações das secretarias municipais, nos endereços informados na nota de empenho, aos fiscais designados, dentro do perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretarias Municipais de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 180(cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

1.1. Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da CONTRATADA. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

1.5. Independentemente da aceitação, a CNTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

1.6. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Municipalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

2. A garantia dos materiais/equipamentos será de acordo com a indicação no próprio item.

2.1. Caso não contenha a garantia na descrição do item, está será de no **mínimo 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

2. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

1. A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinado o contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de contratação. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido neste termo até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 198/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Caberá ao Sr. PAULO RODRIGO DE SOUZA portador do R.G nº 84369420 e inscrito no CPF/MF sob nº 040.508.269-09, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

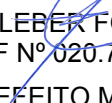
2. Ficam credenciados pela Administração do Município para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores nomeados pela secretaria solicitante, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BELINKI E SOUZA LTDA

CONTRATADA
PAULO RODRIGO DE SOUZA
CPF Nº 040.508.269-09

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH